

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração dos relatórios trimestrais e anual de atividades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) deve encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), trimestral e anualmente, relatório de suas atividades, conforme previsto no art. 86, § 3º, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o relatório de atividades desta Corte de Contas para que reflita a efetividade dos trabalhos desenvolvidos pelas diversas unidades do Tribunal; e

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos “Fortalecer os mecanismos de governança institucional” e “Intensificar a transparência e a comunicação efetiva com a sociedade” contidos no Planejamento Estratégico Organizacional 2024-2027 desta Corte de Contas;

**R E S O L V E:**

Art. 1º A elaboração dos relatórios trimestrais e anual de atividades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se relatórios trimestrais e anual de atividades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí os relatórios que, em cumprimento ao disposto no art. 86, § 3º, da Constituição do Estado do Piauí, o Tribunal deve encaminhar à Assembleia Legislativa, com periodicidade trimestral e anual, contendo informações sobre os principais resultados do TCE-PI no período correspondente.

§ 1º Os relatórios trimestrais e anual de atividades do Tribunal serão encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no prazo de até (60) sessenta dias, contados a partir do encerramento do período correspondente e conterão, além de outros elementos, a resenha das atividades específicas no tocante ao julgamento de contas e à apreciação de processos de fiscalização a cargo do Tribunal.

§ 2º Os relatórios trimestrais e anual de atividades do Tribunal serão disponibilizados em versão digital e o acesso se dará por meio do Portal do TCE-PI.

Art. 3º Compete à Unidade de Governança (GOV) elaborar os relatórios trimestrais e anual de atividades do Tribunal, tendo por base dados diretamente extraídos dos sistemas corporativos e informações encaminhadas por unidades da Secretaria do Tribunal.

Parágrafo único. Cabe à Unidade de Governança (GOV) a publicação dos relatórios trimestrais e anual de atividades do Tribunal em área específica no Portal do TCE-PI.

Art. 4º As unidades das Secretarias do TCE-PI responsáveis por fornecer informações para os relatórios trimestrais e anual de atividades observarão o prazo de até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do trimestre.

Parágrafo único. O modelo e as orientações específicas referentes às informações integrantes dos relatórios trimestrais e anual de atividades serão estabelecidos por portaria deste Tribunal.

Art. 5º A escolha de trabalhos relevantes inerentes às ações de controle externo, a serem publicados nos relatórios trimestrais e anual de atividades, será realizada utilizando, como elemento para esse conteúdo, as notícias publicadas no Portal do TCE-PI referentes a realizações do Tribunal no respectivo trimestre.

Art. 6º No processo de consolidação de dados e informações para os relatórios trimestrais e anual de atividades do TCE-PI, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - priorização da divulgação de dados e informações relacionadas à atividade de controle externo;

II - apresentação, sempre que possível, de informações em gráficos e tabelas, acrescentando, se necessário, texto explicativo que contribua para melhor entendimento dos dados apresentados; e

III - utilização de linguagem simples e objetiva, considerando a diversidade do público leitor.

Art. 7º Os relatórios trimestrais e anual conterão, sempre que possível, hiperlink, QR-Code ou outros meios que facilitem o acesso a informações mais detalhadas dos trabalhos destacados no trimestre e ao inteiro teor de deliberações citadas, possibilitando, ainda, o acesso aos serviços ao cidadão disponibilizados no Portal TCE-PI.

Art. 8º A comunicação à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí quando da disponibilização dos relatórios trimestrais e anual de atividades do Tribunal no Portal TCE-PI se dará por meio de Ofício do Presidente do TCE-PI.

Art. 9º A estratégia de divulgação interna e externa dos relatórios trimestrais e anual de atividades do Tribunal será definida pela Chefia de Gabinete da Presidência (CGP), com o apoio da Assessoria de Comunicação Social (ACS), a qual deve conter, necessariamente, formas que facilitem o acesso à íntegra do relatório no Portal do TCE-PI.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI),  
25 de janeiro de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 26.01.24**